



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 361, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal n.º 067/98

ADEQUA O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS QUE ESPECIFICA, AO PISO NACIONAL PRECONIZADO NA LEI 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Rafael Costa De Toni, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei, com fulcro nas Leis n.ºs 11.494, de 20 de junho de 2007 e 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 1.º Fica autorizada a adequação dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Município de Varjão de Minas, ao piso nacional, que passa a ser:

I – R\$ 1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais), para o piso do professor da Educação Básica PI, do Município de Varjão de Minas;

II – (vetado)

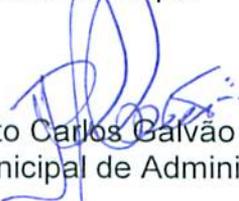
Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em Execução.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroagem seus efeitos a 1.º de janeiro de 2012.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 09 de fevereiro de 2012.


Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal


Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº. 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 73, inc. V, da Lei Orgânica Municipal decidi VETAR TOTALMENTE, por contrariedade ao interesse público, o inciso II, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº. 02/11 que "Adequa o vencimento dos profissionais do magistério do município de Varjão de Minas (...)".

RAZÕES DO VETO:

Quando da elaboração do dito Projeto de Lei, houve um equívoco na forma de cálculo do reajuste do cargo de Supervisor Educacional que não necessita, necessariamente, acompanhar o reajuste do Professor da Educação Básica.

Outrossim, cumpre asseverar que o atual valor dos subsídios do cargo de Supervisor Educacional supera, em muito, o piso nacional da educação básica, fixado em R\$1.451,00(hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

A manutenção do inciso II do referido projeto, causará forte impacto orçamentário, sendo que os interesses dos ocupantes dos referidos cargos serão atendidos pelo envio de novo projeto de lei, com reajuste adequado à reserva das possibilidades dos cofres públicos municipais.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros Da Câmara dos Vereadores.

Varjão de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2011.


RAFAEL COSTA DE TONI
Prefeito

Recebi
11/02/2012 às 16:30ms
Liliane dos Reis da Silva